



Comitê de Estatística
14.^a reunião
11 abril 2018
Cidade do México, México

**Cumprimento da exigência de fornecer
dados estatísticos
Anos cafeeiros de 2010/11 a 2016/17 e
outubro a dezembro de 2017**

Antecedentes

1. Este documento contém informações sobre o cumprimento pelos Membros da obrigação de fornecer dados estatísticos, atendendo às disposições do Regulamento de Estatística – Certificados de Origem (documento [ICC-102-9](#)) e do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (documento [ICC-102-10](#)), ambos aprovados pelo Conselho.
2. As informações cobrem o cumprimento dessa obrigação pelos Membros em cada ano cafeeiro do período de 2010/11 a 2016/17 e no primeiro trimestre do ano cafeeiro de 2017/18. Ao analisar se os Membros estavam cumprindo as disposições regulamentares, a Secretaria considerou todas as informações recebidas até 16 de março de 2018. Notar que o relatório agora inclui todos os dados cuja apresentação os Regulamentos exigem, pois os Membros já tiveram mais de sete anos para se ajustar aos requisitos de ambos.
3. Os Anexos 10 e 10A mostram o cumprimento pelos Membros exportadores da obrigação de fornecer em tempo hábil todos os dados solicitados. O Anexo 11 mostra o cumprimento pelos Membros importadores.

Ação

Solicita-se ao Comitê de Estatística que examine a situação do cumprimento por cada Membro da Organização, para fazer as recomendações apropriadas ao Conselho.

**CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE FORNECER DADOS ESTATÍSTICOS
ANOS CAFFEEIROS DE 2010/11 A 2016/17 E
DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2017**

Fornecimento de dados estatísticos pelos Membros exportadores

1. No Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#) parágrafos 1 e 3 alíneas 'a' e 'b', e no Regulamento de Estatística – Certificados de Origem, documento [ICC-102-9](#), são descritas as exigências relativas ao fornecimento de informações pelos Membros exportadores da OIC.

Dados preliminares sobre exportações mensais

2. O parágrafo 3 alínea 'a' do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#), dispõe que os Membros exportadores devem enviar à Organização, o mais tardar até **30 dias** após o término de cada mês, informações sobre o volume total de suas exportações no mês precedente. Quando não houver dados finais, eles podem fornecer dados provisórios ou estimativas.

3. O Anexo 1 contém um relatório sobre o cumprimento do disposto no parágrafo 3 alínea 'a' nos anos cafeeiros de 2010/11 a 2016/17 e de outubro a dezembro de 2017. O relatório indica o número de meses em que os totais das exportações de cada ano foram declarados em caráter preliminar. Um "0" indica que não foram apresentados dados mensais dentro do prazo estipulado no ano de que se trata, e qualquer número até "12" indica o número de vezes que o país forneceu os dados exigidos dentro do prazo estipulado.

Relatórios mensais de exportação

4. Os Membros exportadores devem enviar à Organização, o mais tardar até **60 dias** após o término de cada mês, informações sobre o volume e o valor de suas exportações por forma de café e por país de destino no mês a que o relatório se refere. Essas informações devem se basear nos Certificados de Origem pertinentes emitidos para amparar o café embarcado no período do relatório e ser apresentadas no formato especificado no Anexo I-B do Relatório de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#).

5. O Anexo 2 mostra o cumprimento pelos Membros exportadores da exigência de apresentar relatórios estatísticos nos anos cafeeiros de 2010/11 a 2016/17 e em outubro a dezembro de 2017. Um espaço em branco denota que todos os relatórios foram apresentados durante o ano cafeeiro de que se trata. De outra forma, indica-se o mês em que o último relatório referente ao ano cafeeiro em questão foi recebido.

Certificados de Origem

6. O parágrafo 5 do Artigo 4 do Regulamento de Estatística – Certificados de Origem, documento [ICC-102-9](#), dispõe que os Membros exportadores devem transmitir os dados à Organização em arquivos eletrônicos ou enviar a ela a segunda via de cada Certificado de Origem, acompanhada de uma cópia do conhecimento de carga (BL) pertinente. No ano cafeeiro de 2016/17, 81,2% das exportações mundiais foram cobertas pelas informações recebidas nos Certificados de Origem¹.

7. O volume das exportações dos Membros exportadores dos quais nenhum Certificado de Origem foi recebido pela Organização corresponde a 18,8% do volume total exportado no ano cafeeiro de 2016/17. Nos termos do parágrafo 4 do Artigo 33 do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, os Membros exportadores que optem pela emissão de um documento alternativo devem enviar à Organização dados eletrônicos ou o documento equivalente que emitam em lugar do Certificado de Origem da OIC.

8. O Anexo 3 mostra o cumprimento pelos Membros exportadores da exigência da apresentação mensal dos dados dos Certificados de Origem relativos aos anos cafeeiros de 2010/11 a 2016/17 e ao trimestre de outubro a dezembro de 2017. Um espaço em branco denota que todos os dados referentes ao ano cafeeiro de que se trata foram apresentados. Quando só foram fornecidos dados referentes a parte do ano, indica-se o último mês em que os dados foram fornecidos.

Dados mensais sobre preços pagos aos cafeicultores

9. O parágrafo 1 alínea 'a' do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#), dispõe que os Membros exportadores devem enviar mensalmente à Organização informações sobre o preço médio recebido pelos cafeicultores por seu produto ou, se houver, sobre o preço mínimo garantido pelo Governo aos cafeicultores.

10. O Anexo 4 mostra o cumprimento pelos Membros exportadores da exigência da apresentação de dados sobre os preços mensais pagos aos cafeicultores nos anos cafeeiros de 2010/11 a 2016/17 e no trimestre de outubro a dezembro de 2017. Um espaço em branco denota que todos os relatórios referentes ao ano cafeeiro de que se trata foram apresentados. Quando só foram fornecidos dados referentes a parte do ano, indica-se o último mês em que os dados foram fornecidos.

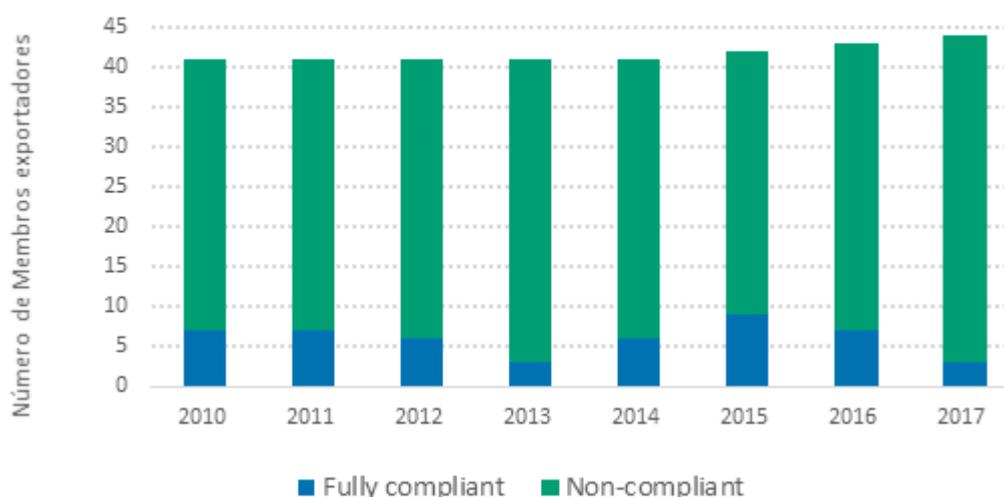
¹ *Acredita-se que os dados recebidos de alguns Membros exportadores sejam parciais.*

Dados anuais sobre estoques iniciais, produção e consumo interno

11. O parágrafo 1 alíneas 'b' e 'c' do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#), dispõe que os Membros exportadores devem enviar à Organização estimativas de sua produção total e de seu consumo interno nos anos-safra corrente e seguinte e de seus estoques finais no término de cada ano-safra. Os Membros exportadores que estejam produzindo/exportando mais de um tipo de café ou usando diferentes métodos de processamento (via seca e via úmida) também devem indicar, em porcentagens, o tipo e método de processamento.

12. O Anexo 5 mostra o cumprimento pelos Membros exportadores da exigência de fornecer as três séries de dados relativas aos anos-safra compreendidos entre 2010/11 e 2017/18. Um espaço em branco denota que os três itens foram fornecidos, e as notas de rodapé indicam em que pontos de todo o ano-safra o Membro só apresentou parte dos três itens.

Cumprimento da exigência de fornecer estimativas de estoques, produção e consumo interno



13. Continua insatisfatório o fornecimento pontual de dados sobre estoques iniciais e produção e de estimativas do consumo interno na maioria dos países produtores. **Só 7 dos 44 Membros exportadores satisfizeram plenamente suas obrigações relativas ao ano-safra de 2016/17.** Outros 5 Membros exportadores cumpriram parcialmente essas obrigações.

14. O parágrafo 1 alíneas 'a' e 'c' do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#), inclui quatro novas séries de dados cuja apresentação pelos Membros exportadores não era exigida anteriormente, mas que passou a sê-lo em fevereiro de 2011.

Relatório sobre importações

15. O parágrafo 1 alínea 'a' inciso 'iii' do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#), dispõe que os Membros exportadores devem enviar **mensalmente** à Organização dados relativos ao **volume e ao valor de suas importações** de café, se houver, por forma (e tipo, se for o caso) e por país de origem. Esses dados podem ser fornecidos de acordo com os códigos pertinentes do Sistema Harmonizado (SH), por produto. Quando não houver dados mensais disponíveis, dados anuais devem ser fornecidos dentro de **60 dias** após o final de cada ano civil *Preços de varejo mensais*

16. O parágrafo 1 alínea 'a' inciso 'iv' do documento [ICC-102-10](#) dispõe que os Membros exportadores devem enviar à Organização dados sobre preços de varejo que representem o mercado de café torrado e/ou solúvel no mês que é objeto do relatório.

Distribuição percentual da produção

17. O parágrafo 1 alínea 'c' inciso 'i' do documento [ICC-102-10](#) dispõe que os Membros exportadores devem fornecer anualmente informações sobre a distribuição percentual de sua produção, por trimestre.

Parque cafeeiro

18. O parágrafo 1 alínea 'c' inciso 'iii' do documento [ICC-102-10](#) dispõe que os Membros exportadores devem enviar anualmente à Organização informações sobre seu parque cafeeiro e número de cafeeiros em produção, com a respectiva área.

19. O Anexo 12 contém detalhes do cumprimento pelos Membros exportadores da exigência de fornecer as informações descritas nos parágrafos 13 a 16 acima (relatórios sobre importações, preços mensais de varejo, área do parque cafeeiro e distribuição percentual da produção, por trimestre, em cada ano-safra desde 2010/11).

20. Notar que, desde que o Regulamento entrou em vigor em fevereiro de 2011, com um período de tolerância de um ano, muito poucos Membros exportadores cumpriram as exigências delineadas nos parágrafos 13 a 16 acima. O Anexo 12 mostra o cumprimento pelos Membros exportadores da exigência da apresentação de informações estatísticas adicionais, necessária desde a entrada em vigor do AIC de 2007. Se o Membro exportador não estiver cumprindo a exigência, indica-se o último mês em que ele forneceu dados.

Cumprimento da exigência de informações adicionais incluídas no AIC de 2007



Fornecimento de dados estatísticos pelos Membros importadores

21. No Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos, documento [ICC-102-10](#), parágrafos 2 e 3 alínea 'c', são descritas as exigências relativas à apresentação de dados estatísticos pelos Membros importadores da OIC.

Relatórios mensais sobre importações e reexportações

22. O parágrafo 3 alínea 'c' do documento [ICC-102-10](#) dispõe que, o mais tardar até **60 dias** após o término de cada mês, os Membros importadores devem enviar à Organização relatórios completos, por e-mail ou fax, com informações sobre o volume e o valor de suas importações, por forma de café e por país de origem, e sobre o volume e o valor de suas reexportações, por forma de café e por país de destino, no mês a que o relatório se refere. Estatísticas do Eurostat são usadas para cobrir os dados da União Europeia desde janeiro de 2014.

23. O Anexo 6 mostra que **todos os Membros importadores apresentaram relatórios mensais** em todo o período que vai até dezembro de 2017, e isso é indicado por um espaço em branco. A Tunísia forneceu dados anuais sobre seu comércio de café até o ano civil de 2014.

Preços de varejo mensais

24. O parágrafo 2 alínea 'a' do documento [ICC-102-10](#) dispõe que os Membros importadores devem enviar à Organização dados sobre preços de varejo que representem o mercado de café torrado e/ou solúvel no mês que é objeto do relatório.

25. O Anexo 7 contém detalhes completos relativos ao fornecimento de informações sobre preços mensais de varejo pelos Membros importadores. Diversos Membros importadores recentemente informaram à Organização que estão impossibilitados de cumprir a exigência de fornecer dados sobre preços de varejo. As razões citadas foram que as informações de que se trata são consideradas confidenciais, a série fornecida não reflete as compras dos consumidores ou os dados deixaram de ser coletados. O quadro abaixo mostra a atual situação dos preços de varejo.

Dados que deixaram de ser fornecidos	Dados que não são coletados (notificação do Membro)	Dados indisponíveis
Bélgica	Croácia Estônia Grécia Romênia Suíça	Irlanda Tunísia

26. Os demais Membros importadores fornecem informações regularmente.

Informações sobre torrefações

27. O parágrafo 2 alínea 'b' do documento [ICC-102-10](#) dispõe que os Membros importadores, no final de cada trimestre/ano civil, devem enviar à Organização, quando disponíveis, informações sobre a quantidade de café verde que foi torrado durante o trimestre/ano civil.

28. O Anexo 8 contém detalhes do fornecimento de informações sobre torrefações. Essas informações não são disponibilizadas em diversos países da União Europeia, no Japão, na Noruega, na Tunísia e nos EUA. Os demais Membros importadores fornecem essas informações regularmente.

Informações sobre estoques nos países importadores

29. O parágrafo 2 alínea 'b' do documento [ICC-102-10](#) dispõe que os Membros importadores devem enviar à Organização, quando disponíveis, informações sobre os estoques de café verde em poder de importadores e torrefadores no último dia do trimestre ou ano civil.

30. O Anexo 9 mostra cumprimento da exigência de fornecer informações sobre estoques nos países importadores. Essas informações não são disponibilizadas em diversos países da União Europeia, na Noruega, na Federação Russa e na Tunísia. Os demais Membros importadores fornecem essas informações regularmente.

Dados estatísticos fornecidos por todos os Membros

31. Os parágrafos 1 alínea 'd' e 2 alínea 'c' do documento [ICC-102-10](#) dispõem que **todos os Membros** devem enviar à Organização informações sobre alterações ou revisões dos níveis atuais da tributação incidente sobre as exportações/importações ou da atual legislação aplicável às exportações/importações de café de seus países.

Resumo da situação do cumprimento pelos Membros exportadores e importadores

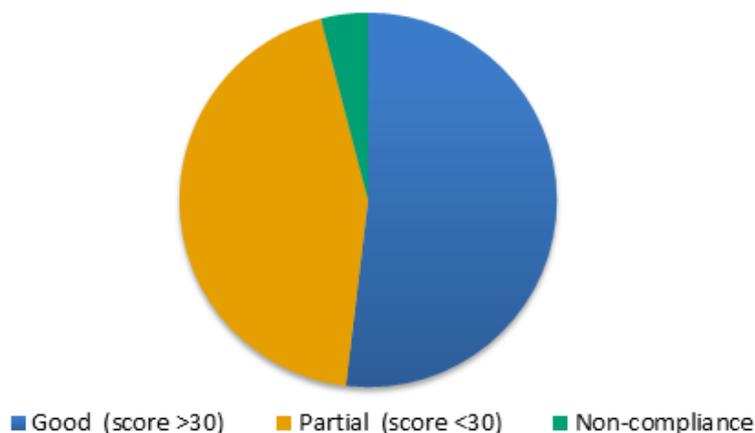
32. Em dois quadros sumários resume-se a situação dos Membros exportadores. O Anexo 10 mostra o cumprimento estrito da obrigação de fornecer dados estatísticos no ano cafeeiro de 2016/17. Cumprimento estrito significa não só a remessa dos dados exigidos, mas que eles sejam fornecidos dentro dos prazos prescritos no Regulamento. O Anexo 10a mostra os dados recebidos dos Membros exportadores no ano cafeeiro de 2016/17 até 15 de março de 2018. Os dois quadros também mostram as exportações médias de cada país nos últimos quatro anos cafeeiros e a porcentagem do total mundial exportado por cada país.

33. Há uma pontuação máxima de 55, equivalente ao número de itens a serem apresentados à OIC pelos Membros exportadores dentro de um ano cafeeiro. Doze pontos são atribuídos a cada item pela apresentação mensal de dados provisórios sobre exportações, relatórios estatísticos, Certificados de Origem e preços aos produtores, com um ponto correspondente a cada mês em que esses dados são apresentados. Um máximo de 3 pontos, ou 1 item, é atribuído a dados sobre estoques iniciais, sobre produção e sobre consumo interno. Finalmente, há 4 itens que valem 1 ponto cada sob "novos dados". Trata-se de itens acrescentados em virtude do Acordo de 2007, que passaram a ser exigidos em fevereiro de 2011. O Anexo 12 dá detalhes do cumprimento da exigência de fornecer dados sobre a área do parque cafeeiro, sobre preços de varejo do café torrado, sobre a distribuição da produção por trimestre e sobre importações.

34. De modo geral, o cumprimento é considerado integral quando os Membros exportadores fornecem pelo menos 45 dos 55 itens necessários. Uma pontuação de menos de 45, mas superior a 30, é considerada bom cumprimento, ao passo que cumprimento parcial representa uma pontuação de 11 a 30. Cumprimento deficiente corresponde a uma pontuação de 10 ou menos; e os Membros exportadores que não tenham apresentado nenhum registro são considerados não cumpridores.

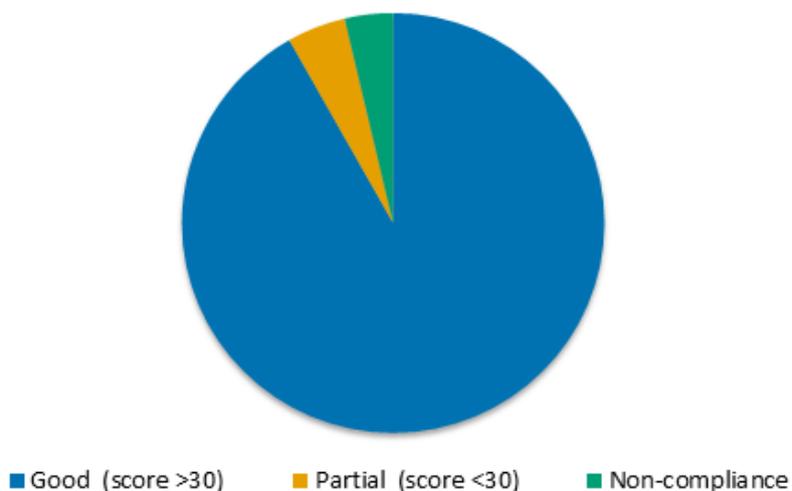
35. O Anexo 10 mostra que, em termos tanto do número de itens quanto de pontualidade, só 2 Membros (representando 5,1%) dos 44 Membros exportadores da Organização sob o Acordo de 2007 de modo geral cumpriram integralmente as exigências, enquanto 9 (46,7%) registraram bom cumprimento. Outros 4 países (15,2%) registraram cumprimento parcial. O cumprimento por 10 Membros (28,8%) foi deficiente, e 19 Membros (4%) não apresentaram nenhum registro dentro do prazo prescrito no Regulamento. Finalmente, as exportações de 7 não-membros produtores que eram Membros do Convênio de 2001 representaram 0,2% da média do total das exportações nos últimos quatro anos cafeeiros.

Cumprimento estrito pelos Membros exportadores



36. O Anexo 10A mostra a situação em 16 de março de 2018 dos dados referentes ao ano cafeeiro de 2016/17 recebidos dos Membros exportadores. Esses dados incluem os que satisfazem ao que os Regulamentos requerem e também os que chegaram à OIC depois das datas estipuladas. Na análise, observa-se que, dos atuais 44 Membros exportadores do Acordo de 2007, 9 (representando 51,6% das exportações) em geral cumpriram suas obrigações na totalidade e que outros 12 (40,1% das exportações) cumpriram suas obrigações satisfatoriamente. O cumprimento por um outro país (0,3%) foi parcial.

Cumprimento pelos Membros exportadores



37. O Anexo 10a também mostra que 17 Membros exportadores não cumpriram suas obrigações estatísticas em absoluto. Esses Membros responderam por 3,7% do volume médio das exportações nos últimos quatro anos cafeeiros, mesmo quando se permitiu a apresentação de dados depois dos prazos estipulados pelo Regulamento. Foi deficiente o cumprimento por 5 outros Membros exportadores, que só responderam por 4,2% das exportações no período observado.

38. Como se relatou acima, as exportações de 7 não-membros produtores que anteriormente eram Membros da OIC na vigência do Convênio de 2001 responderam por 0,2% da média do total das exportações nos últimos quatro anos cafeeiros. Dois desses não-membros ainda enviam dados à Secretaria regularmente.

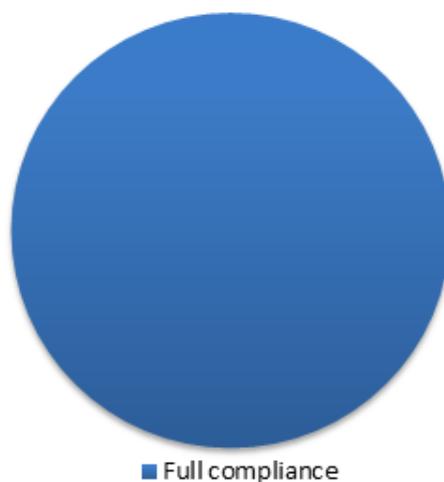
39. Em resumo, no ano cafeeiro de 2016/17, os 22 Membros exportadores que em geral cumpriram suas obrigações integralmente ou as cumpriram bem ou em parte, como indicado no Anexo 10a, responderam por 92% do volume médio das exportações nos quatro últimos anos, comparando-se com os 15 Membros exportadores (67%) que o Anexo 10 assinala. A mesma comparação é feita com os 22 Membros exportadores assinalados no Anexo 10a que responderam por 7,9% das exportações e não cumpriram, ou cumpriram de forma deficiente suas obrigações estatísticas, e com os 29 Membros assinalados no Anexo 10 que responderam por 32,8%.

40. Desde a distribuição do relatório anterior sobre cumprimento em setembro de 2017, a Secretaria voltou a escrever a todos os países Membros exportadores, solicitando-lhes todos os dados faltantes. Pode-se ver neste relatório que desde setembro de 2017 o cumprimento da obrigação de fornecer dados estatísticos manteve-se. Como se constata

no Anexo 10a, porém, a porcentagem dos Membros exportadores que não cumpriram em absoluto ou que cumpriram de forma deficiente suas obrigações estatísticas foi marcadamente menor (7,9%) que a porcentagem que se indicou no relatório anterior em setembro de 2017 (27,9%), em que os dados fornecidos fora dos prazos foram incluídos.

41. O Anexo 11 mostra cumprimento integral pelos 34 Membros importadores que responderam por 100% do volume médio das importações anuais de todos os Membros importadores nos quatro anos cafeeiros de 2013/14 a 2016/17. A Tunísia forneceu dados anuais relativos a seu comércio de café até o ano civil de 2014. O volume médio das importações dos Membros importadores nos anos cafeeiros de 2013/14 até 2016/17 foi de 73,08 milhões de sacas, ou 79,59% do volume médio anual do comércio de café.

Cumprimento pelos Membros importadores



Recomendações

42. É preciso dar conhecimento aos Membros de que a apresentação de dados estatísticos é essencial para a confiabilidade dos relatórios e a precisão da análise da oferta/demanda que a Organização divulga.

43. O Regulamento de Estatística – Certificados de Origem (documento [ICC-102-9](#)) e o Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (documento [ICC-102-10](#)) já estão em vigor há sete anos. Os Membros que encontrem dificuldades para implementá-los são convidados a contatar a Secretaria para obter orientação sobre o preparo de relatórios e a apresentação de dados em tempo hábil, atendendo às exigências especificadas.

44. Como parte da implementação do Plano de Ação Quinquenal da OIC, a Organização estará fortalecendo sua função de capacitação através do seguinte:

- a) Realização de workshops de treinamento para ajudar os Membros no preparo dos Relatórios Mensais e Trimestrais.
- b) Disponibilização de um guia em vídeo sobre a compilação dos Relatórios Estatísticos no site da OIC ou através da Secretaria.
- c) Estabelecimento de um esquema de incentivos e de lealdade/certificação centrado nos pontos focais estatísticos dos Membros, com o propósito de promover sua participação ativa na função estatística da OIC.